



PROJETO DE LEI Nº 30/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, nos termos e para os fins da Lei nº: 11.107 / 2005.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

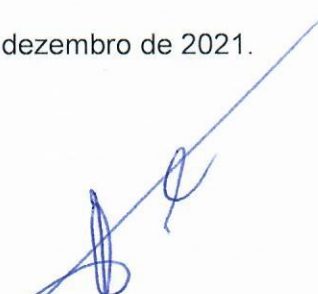
Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos do artigos 3º e 5º, da Lei nº: 11.107 / 2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, **Anexo Único**.

Art. 2º. O contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Novo, 01 de dezembro de 2021.



Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal

Recebido
01/12/2021
C. Rabello

Rio Novo, 01 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Pelo presente, submeto para a elevada apreciação de Vossa Excelência e desta Egrégia Casa Legislativa, a presente proposição que ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, nos termos e para os fins da Lei nº: 11.107 / 2005.

Importa destacar que este novo Protocolo de Intenções contempla uma série de ajustes recomendados pelo Ministério Público de Minas Gerais, além também de indispensáveis adaptações ao texto da lei nacional que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Na oportunidade, pontualmente, observados sempre os parâmetros legais, alterações gerenciais foram efetuadas, na busca de mais eficiência e transparência na gestão da associação.

Destaco ainda, senhores parlamentares, que na dicção da lei nacional, faz-se indispensável a subscrição deste novo Protocolo de Intenções, Anexo Único, como forma legal de constituição do contrato, pois, a aprovação deste instrumento implica na sua celebração, como procedimento indispensável para que passe a ter eficácia e passe a produzir, efetivamente, os efeitos que lhe são próprios.

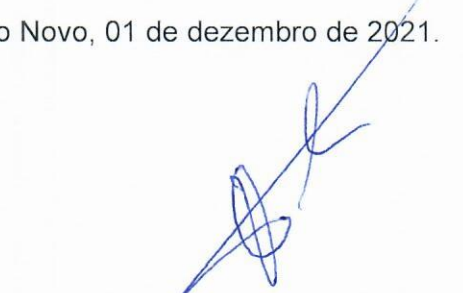
Por derradeiro, cabe-me ainda fazer consignar que cumprida esta formalidade legal, encerrado este procedimento legislativo, permaneceremos unidos, planejando, monitorando, avaliando e executando programas no âmbito da saúde, além de buscar permanentemente a integração de todos os municípios consorciados, prestigiando e reverenciando os valores e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde / SUS, além de buscarmos, continuamente, a articulação entre os entes governamentais, como um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas afetos à saúde de nossa população, uma garantia



reconhecidamente prestigiada pela nossa ordem constitucional em vigor.

Pelo exposto, após os indispensáveis debates, conto com a republicana e relevante manifestação de Vossas Excelências, no sentido de aprovarem este projeto, medida de sensibilidade, comprometimento e identificação desta Casa com as demandas e expectativas do seu povo.

Rio Novo, 01 de dezembro de 2021.



Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal